

20 ABR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

MENSAGEM Nº 052/2022,

DE 20 DE ABRIL DE 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
- MG

Temos a honra de encaminhar a V. Exa., para submeter à apreciação deste excelso plenário, o **PROJETO DE LEI Nº 1.265** DE 19 DE ABRIL DE 2022, EM REGIME DE URGÊNCIA, que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER BENEFÍCIO EVENTUAL AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABRIGADOS OU DESALOJADOS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS OCORRIDAS NO PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021 A 17 DE JANEIRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA SEDESE Nº 08/2022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022".

Durante o transcurso do mês de dezembro de 2021 a janeiro do corrente ano, nosso Município foi assolado por fortes chuvas, causando inúmeros pontos de alagamento, notadamente em diversas residências dos munícipes, ocasionando transtornos por parte da população, em especial nas comunidades de maior vulnerabilidade social.

Ocorre que, a Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social, através da Resolução nº 08/2022 de 04 de fevereiro de 2022, regulamentou o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tivessem população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Neste sentido, o Município de João Monlevade receberá a quantia de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) em 03(três) parcelas de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) referente ao repasse previsto na referida Resolução.

Por outro lado, o Conselho Municipal de Assistência Social criou os critérios para repasse do recurso do Programa Recupera Minas, nos termos da Resolução nº 14 de 17 de março de 2022.

Pelo exposto, ante as razões que justificam a presente propositura, notadamente a Resolução nº 08/2022 da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social de 04 de fevereiro de 2022, bem como a Resolução nº 14 de 17 de março de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhamos para análise dos ilustres parlamentares o presente projeto de Lei, em CARÁTER DE URGÊNCIA, que visa a concessão do benefício eventual como forma de minimizar as perdas

20 ABR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

experimentadas pelas pessoas atingidas, de maneira a mitigar a dor e prejuízos causados pela forte chuva.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa hão de conferir o necessário apoio irrestrito a esta propositura, solicitamos a Vossa Excelência emprestar a sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, em regime de urgência.

Ao ensejo, renovamos a esta Egrégia Casa Legislativa os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

João Monlevade - MG, 20 de abril de 2022.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

DD. Presidente

Câmara Municipal de João Monlevade



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 1.265 /2022,
DE 20 DE ABRIL DE 2022.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder benefício eventual às famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 no Município de João Monlevade - MG, nos termos da Resolução da SEDESE Nº 08/2022 de 04 de fevereiro de 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefício eventual às famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no Município de João Monlevade - MG, nos termos da Resolução da SEDESE Nº 08/2022 de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - O benefício eventual a que se refere o “caput” do artigo 1º somente será concedido às famílias e indivíduos atingidos pelas chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, no Município de João Monlevade - MG, conforme critérios estabelecidos na Resolução nº 14 de 17 de março de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O benefício eventual de que trata o art. 1º será entregue em 03 (três) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada membro da família cadastrada, nos termos da Resolução nº 14 de 17 de março de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal de 2022, no valor de até R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais), para custeio das despesas decorrentes desta Lei.

20 ABR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

02. Executivo

02.11. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.011.002. Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0802.2069. Concessão de Benefícios Eventuais

3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 654.000,00

1.56 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social

Art. 6º - Para fazer face às despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na referida fonte de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade - MG, 20 de abril de 2022.


Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

20 ABR 2022

Resolução nº 14 de 17 março de 2022

Define Critérios para repasse do recurso do Programa Recupera Minas em decorrência das fortes chuvas de Dezembro/2021 e Janeiro/2022 no Município de João Monlevade.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001,

Considerando a resolução 08/2022 de 04 de fevereiro de 2022 da SEDESE que Dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos Municípios Mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando o Plano "Recupera Minas", elaborado pelo Governo Estadual de Minas Gerais, no intuito de minimizar os danos causados pelas chuvas no estado de 1º dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;

Considerando a resolução 13/2022 de 17 de fevereiro de 2022 do COMAS Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de João Monlevade;

Considerando a deliberação da Plenária em reunião ordinária do COMAS de 17 de março de 2022

Resolve :

Art. 1º - Criar critérios para repasse do recurso do Programa Recupera Minas aos atingidos pelas chuvas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Terão direito ao benefício de que trata esta resolução as famílias atingidas pelas chuvas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de Janeiro de 2022 que foram devidamente cadastradas no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres- S2ID em conjunto pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social, que:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

20 ABR 2022

I – foram desabrigadas em decorrência das chuvas de Dezembro de 2021 e Janeiro de 2022;

II - foram desalojadas (habitação foi afetada, mas não precisou de abrigo institucional);

III- foram atingidas parcialmente pelas chuvas, mas a residência continuou habitável, desde que respaldado pela Defesa Civil e pelos Serviços Socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social de João Monlevade.

Art. 3º - Cada membro das famílias cadastradas terá direito a receber um valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), divididos em 3 parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme resolução 08/2022 da SEDESE, observado o disposto.

§ único- Os menores de 18 anos, bem como pessoas e/ou idosos incapazes, receberão o recurso financeiro através de seu representante legal, preferencialmente que seja a mulher;

Art. 4º - O recurso será repassado por meio de cheque nominal ou cartão magnético;

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 17 de março de 2022

Virgínia Lima
Presidente do COMAS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

20 ABR 2022

N.1480.01.0000990/2022-15 /2022

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 08/2022, 04 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996; na Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; no Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021; na Resolução CIB nº 1/2022; e na Resolução Ceas nº 751/2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre o repasse do recurso do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo único - O recurso transferido aos municípios compõe o Programa Recupera Minas, e tem como objetivo o atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.

Art. 2º - O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas para o serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergência.

§1º - Os benefícios eventuais para situação de emergência ou estado de calamidade pública não possuem rol taxativo e têm a finalidade de minimizar perdas, danos e riscos vivenciados pelas famílias atingidas, em conformidade com as necessidades e demandas dos requerentes e com a realidade local, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§2º - A oferta de benefícios eventuais deve observar a regulamentação municipal vigente sobre a matéria.

§3º - A oferta de benefícios eventuais de que trata esta resolução deve ocorrer preferencialmente em pecúnia.

§4º - O recurso transferido deve ser utilizado exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

Art 3º - São elegíveis para o recebimento do recurso os municípios mineiros atingidos no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022 que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios pactuados na Resolução CIB nº 1/2022 e aprovados pela Resolução Ceas nº 751/2022: **20 ABR 2022**

I - tenham registrado a ocorrência do desastre no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID, no prazo estabelecido no inciso I do §2º, do art. 6º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

II - tenham incidência de pessoas desabrigadas ou desalojadas registrada no S2ID devido à ocorrência de que trata o inciso I;

III - possuam status “Reconhecido” no S2ID, após análise e validação pelos órgãos de Defesa Civil; e

IV - realizem o aceite para a execução dos recursos e o preenchimento do respectivo plano de serviços no Sigcon-MG.

Art 4º - A base de cálculo do recurso a ser repassado aos FMAS terá como referência o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no S2ID, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º - O recurso será transferido na modalidade fundo a fundo do Feas aos FMAS dos municípios elegíveis, em até 3 (três) parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas e critérios de partilha pactuados na Resolução CIB nº 1/2022, aprovados pela Resolução Ceas nº 751/2022, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

§1º - O recurso será depositado em conta corrente específica aberta para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese junto a instituição financeira oficial em nome do FMAS.

§2º - Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos transferidos pelo Feas deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira.

Art. 6º - Os municípios que atendam aos critérios de elegibilidade dispostos nos incisos I, II e III do art. 3º e que queiram receber o recurso de que trata esta resolução deverão firmar Termo de Aceite disponibilizado pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI e preencher o respectivo plano de serviços relativo à transferência, disponibilizado pela Sedese e tramitado no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

§1º - O Termo de Aceite no Sistema Eletrônico de Informações – SEI poderá ser assinado pelo Prefeito Municipal até 11/03/2022 e terá a vigência de 12 (doze) meses.

§2º - Os pagamentos da primeira parcela serão iniciados em até 30 dias da assinatura do Termo de Aceite, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas.

§3º - Quando houver atraso na liberação de recursos ocasionado pela Sedese, a prorrogação do prazo será realizada de ofício.

§4º - O modelo de Termo de Aceite a ser firmado consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - O plano de serviços deverá ser preenchido pelo gestor municipal e encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e, uma vez aprovado, será encaminhado à Sedese para sua aprovação.

§1º - O prazo para preenchimento do plano de serviços pelo município e sua aprovação pelo CMAS será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura do Termo de Aceite no SEI.

§2º - Após o encaminhamento do plano aprovado pelo CMAS, caso identifique inadequação no preenchimento, a Sedese poderá estabelecer prazo para saneamento do plano pelo município e aprovação do CMAS.

§3º - Os recursos transferidos deverão ser executados até a data limite de vigência do plano de serviços que originou o repasse.

20 ABR 2022

Art. 8º – A transferência dos recursos fica condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS e pela Sedese, observados os requisitos legais vigentes, e será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica de que trata o §1º do art. 5º.

§1º – Considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública, a liberação do recurso poderá ser autorizada excepcionalmente nos seguintes casos:

I – antes da conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS;

II – mediante flexibilização justificada da exigência de comprovação de regularidade do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec.

§2º – Na hipótese estabelecida no inciso I do §1º deste artigo, a liberação das parcelas seguintes do recurso ficará condicionada à conclusão do preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor municipal de assistência social e de sua aprovação pelo CMAS.

§3º – Não havendo o preenchimento do plano de serviços pelo município ou não havendo sua aprovação pelo CMAS ou pela Sedese, o recurso repassado excepcionalmente conforme o disposto no §1º deverá ser integralmente devolvido, devidamente corrigido.

Art. 9º - Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FEAS, inclusive em relação à prestação de contas, conforme o disposto no Decreto nº 48.269, de 2021.

§1º - A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§2º - Caberá ao CMAS apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados estabelecidos nesta resolução.

Art. 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

Anexo I

TERMO DE ACEITE

RECURSO ESTADUAL DO PROGRAMA RECUPERA MINAS DESTINADO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Ed. Minas 14º andar, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada por sua Secretária de Estado, ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI, residente na Avenida José de Oliveira Vaz, 203/204, bloco 04, Buritis, Belo Horizonte-MG, portadora da CI nº SSP/MG 1.406.836 e do CPF nº 454.965.956-49, e;

O MUNICÍPIO DE (nome do município), pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de (nome do município), (nome do prefeito), portador(a) da CI nº (nº da CI), CPF nº (nº do CPF), doravante designado MUNICÍPIO, firmam o presente TERMO DE ACEITE ao Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, que será regido conforme legislação vigente e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE ACEITE a manifestação de interesse do município para recebimento do Recurso do Programa Recupera Minas - Assistência Social, previsto na Resolução Sedese nº ___/2022, destinado aos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso transferido aos municípios compõe o Plano Recupera Minas, e tem como objetivo o atendimento à superação das desproteções sociais vivenciadas pela população que se encontre temporária ou definitivamente desabrigada em decorrência da situação de emergência ou estado de calamidade pública causadas pelas chuvas.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR PARA O MUNICÍPIO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por pessoa desalojada ou desabrigada registrada no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, de acordo com os critérios pactuados na Resolução CIB nº 01/2022 e pela Resolução CEAS nº 751/2022.

- Número de pessoas desalojadas ou desabrigadas registradas no S2ID pelo MUNICÍPIO: (nº de pessoas)
- Valor total do recurso para o MUNICÍPIO: (valor)

Subcláusula 1ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará na modalidade fundo a fundo, em conta corrente específica para a execução do recurso emergencial, a ser aberta pela SEDESE em banco oficial.

Subcláusula 2ª. A transferência dos recursos, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, será realizada mediante o preenchimento de proposta de plano de serviço, registrada em instrumento eletrônico do Sigcon-MG - Módulo Saída, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e da Sedese, observados os requisitos e os procedimentos do Decreto Estadual nº 48.269, de 2021.

20 ABR 2022

Subcláusula 3ª. A transferência de recursos do Feas para o FMAS se dará em até três parcelas.

Subcláusula 4ª - O pagamento da primeira parcela será iniciado em até 30 dias da assinatura do Termo de Aceite, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O recurso transferido aos municípios poderá ser utilizado na oferta de benefícios eventuais e nas provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência dos municípios mineiros em situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenham população desabrigada ou desalojada em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022.

O recurso deve ser utilizados exclusivamente no enfrentamento de situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência das chuvas.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE ACEITE terá vigência de 12 (doze) meses, conforme resolução Resolução Sedese nº 08/2022.

Subcláusula 1ª. Quando houver atraso na liberação de recursos ocasionado pela Sedese, a prorrogação do prazo será realizada de ofício.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula 1ª. São responsabilidades e obrigações das partes, conforme Decreto Estadual nº 48.269/2021, a Resolução CEAS/MG nº 751/2022 e a Resolução CIB nº 01/2022, na Resolução Sedese nº 08/2022, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE ACEITE:

I - DA SEDESE

1. Repassar recursos para o FMAS de acordo com os critérios pactuados na CIB e deliberados no Ceas, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Feas;
2. Identificar e analisar situações que demandem priorização de acompanhamento e apoio técnico; e
3. Formular e publicizar materiais informativos e orientações técnicas sobre a execução do Recurso do Plano Recupera Minas - Assistência Social.

II - DO MUNICÍPIO

1. Preencher a proposta do plano de serviço, dentro do prazo estabelecido pela Sedese, no Sigcon-MG – Módulo Saída, cumprindo os requisitos e os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.269/2021 e na Resolução Sedese nº 08/2022;
2. Apresentar o plano de serviço ao Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação e aprovação, nos termos dos Decreto Estadual nº 48.269/2021 e Resolução Sedese nº 08/2022;
3. Manter cadastro atualizado das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022, que necessitam do atendimento da Assistência Social;
4. Levantar as necessidades básicas das pessoas cadastradas que serão beneficiárias;
5. Garantir a regulamentação municipal dos benefícios eventuais, realizando adequações, se necessário, de modo a garantir o atendimento das pessoas desabrigadas e desalojadas em decorrência das chuvas ocorridas no município no período de 1º de dezembro de 2021 a 17 de janeiro de 2022;
6. Operacionalizar a oferta de benefícios eventuais, **preferencialmente em pecúnia**, e/ou provisões voltadas à proteção social em situações de calamidades públicas e de emergência, conforme pactuado no plano de serviços, às pessoas cadastradas;
7. Encaminhar informações ao CMAS para acompanhamento e fiscalização das ações, resultados, aplicação e prestação de contas dos recursos repassados, bem como à Sedese quando solicitado;
8. Prestar contas do recurso recebido, de acordo com a legislação vigente;
4. Garantir a regularidade e atualização do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec; inclusive através da manutenção do e-mail, dos telefones de contato e do endereço do do FMAS e de seu representante legal atualizados no Cagec;
5. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido;
6. Manter e movimentar os recursos transferidos exclusivamente através da conta bancária específica aberta, mantendo-os aplicados em fundo de aplicação financeira enquanto não empregados na sua finalidade; e
7. Informar ao CMAS sobre a realização do aceite, a proposta do plano de serviços e o acompanhamento do Plano de Aprimoramento da parceria.

E, por estar de acordo com as disposições deste Termo de Adesão, do Decreto Estadual nº 48.269/2021, da Resolução CEAS/MG nº 751/2022, da Resolução CIB nº 01/2022, da Resolução Sedese nº 08/2022, o MUNICÍPIO realiza o aceite e compromete-se a cumprir as obrigações previstas neste instrumento.

(Nome do prefeito municipal)

Prefeito(a) Municipal de (nome do município)

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

20 ABR 2022



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 04/02/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41806176** e o código CRC **6CAB41B3**.

Referência: Processo nº 1480.01.0000990/2022-15

SEI nº 41806176



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA PROJETO DE LEI
QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO BENEFÍCIO EVENTUAL AS FAMÍLIAS E
INDIVÍDUOS DESABRIGADOS OU DESALOJADOS EM DECORRÊNCIA DAS CHUVAS
OCORRIDAS NO PERÍODO DE 1º DE DEZEMBRO A 17 DE JANEIRO DE 2022 NOS
TERMOS DA RESOLUÇÃO DA SEDESE 08/2022 DE 04/12/2022.**

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente relatório de impacto orçamentário financeiro.

FINALIDADE: Concessão benefício eventual as famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em decorrência das chuvas ocorridas no período de 1º de dezembro a 17 de janeiro de 2022 nos termos da resolução da Sedese 08/2022 de 04/12/2022.

Considera-se como motivação para este impacto o repasse financeiro da Resolução Sedese nº 08/2022 da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social que concede às famílias afetadas pelas referidas chuvas, de forma a mitigar os prejuízos causados, o repasse financeiro.

DESCRIÇÃO	VALOR
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL	R\$ 654.000,00

IMPACTO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

PROJEÇÃO DE IMPACTO NO GASTO COM PESSOAL	2022	2023	2024
PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	284.639.000,00	298.870.950,00	313.814.497,50
BENEFÍCIO EVENTUAL	654.000,00	0,00	0,00
%IMPACTO	0,23%	0,00%	0,00%



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

20 ABR 2022

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

- (x) Adequada
() Inadequada

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

- (X) Adequada
() Inadequada

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

- (X) Adequada
() Inadequada

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é necessária a observância do aspecto orçamentário e também a demonstração da existência de recursos financeiros suficientes para suportar a despesa criada ou aumentada.

Nesse sentido, o art. 16 da lei dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, que acarrete aumento da despesa, deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, informando que aquela despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO). Ainda no referido artigo em seu inciso II, passou a exigir do ordenador de despesa mais rigor no acompanhamento do aumento da despesa, atribuindo-lhe maior responsabilidade, uma vez que ele terá de declarar se o gasto está de acordo com os objetivos e metas do PPA e da LDO e se tem dotação específica e suficiente no orçamento corrente.

Assim sendo, declaramos para fins de adequação ao disposto no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela concessão do benefício. Declaro, ainda, que despesas acrescidas estarão

20 ABR 2022



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

compatíveis com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Sendo o que nos cumpre esclarecer e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

João Monlevade, 20 de abril de 2022.

Érica Marcia Rabelo Silva Araújo
Economista

Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

20 ABR 2022

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Laércio José Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar N 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas;

DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 955 de 13 de dezembro de 1989, visando a concessão do benefício eventual concedido pela Secretaria de Estado e Desenvolvimento Social

DECLARO, ainda, que a despesa é compatível com o Orçamento de 2022 e será suplementada em dotação existente. Por fim não ultrapassar os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro e nem afetar as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo.

João Monlevade, 20 de abril de 2022.

Laércio José Ribeiro
Prefeito Municipal